

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022.**

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte dos Universitários a Cidade de Unaí/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações das linhas com distância, percurso, capacidade dos ônibus e exigências estabelecidas neste Edital e Anexo I – Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1- Como se sabe ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes é outra questão fundamental e que dá segurança a Pregoeira, Equipe de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá a Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área Administrativa do demandante (Município de Natalândia) e os proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Secretaria Municipal de Educação deste Município não dispõe de veículos suficientes que possam atender as necessidades básicas no transporte dos alunos de suas residências até o âmbito Escolar, e retorno às mesmas.

3.2- As contratações das prestações de serviços destinam-se a transportes de alunos que estão frequentando as escolas municipais, estaduais e universitários que necessitam de veículos, para locomoverem até as unidades Escolares para concluírem o ano letivo de 2022.

3.3- O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

3.4- Por fim, Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) omissis

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático

escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (grifamos).

4- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte dos Universitários a Cidade de Unaí/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Natalândia-MG, conforme condições estabelecidas abaixo:

4.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que observadas as condições estabelecidas.

4.3. O transporte deverá ser seguro, de qualidade e respeitar rigorosamente as determinações da Administração.

4.3.1. O transporte de estudantes observará o calendário escolar, portanto, não haverá transporte e tampouco pagamento no período de férias, feriados ou dias não-letivos.

4.4. Caso haja aumento de estudantes e o fornecedor não puder cumprir e/ou atender à demanda devido à capacidade do veículo, o contrato será rescindido unilateralmente, sem penalidade para as partes.

4.5. É proibido ao Contratado:

4.5.1. O transporte de qualquer tipo de mercadoria, quando utilizar o veículo para a realização dos serviços ora licitados;

4.5.2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros que não sejam os estudantes/passageiros que devem ser transportados no trajeto;

4.5.3. O transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;

4.5.4. Substituir o veículo ou o condutor sem prévia autorização da Prefeitura.

4.6. Os serviços têm seus trajetos definidos na tabela a seguir, com as especificações e quantidades estimadas de acordo com a necessidade média anual do Município:

ITEM	LOCAL	VEÍCULO	DESCRIÇÃO	KM	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LINHA CANABRAVA/CANABRAVINHHA	ÔNIBUS COM NO MAXIMO 38 ASSENTOS	Saída da Fazenda Geovane Maria na Beira do Ribeirão Canabrava, passando pelo entorno Fazenda do Fernão, Chiquinho de Moura, Comunidade Santa Maria, Zé Maria, Baiano, Fazenda Bucâina, Entorno Canabravinha, Fazenda Camisa, Geraldo Barraca, Rancho (Gerônimo), e Danilo, com destino a Escola Alvarenga Peixoto e Major. Com deslocamento de 122 Km por dia.	24.400	R\$ 6,70	R\$ 163.480,00
02	ENTORNO DE NATALÂNDIA	KOMBI COM NO MAXIMO 9 ASSENTOS	Saída da escola Major Jefferson, vai até a casa do Marquinho irmão do Luiz da Construtora, retorna passando pelo entorno: Demar e Jeovanio, vai até a Fazenda do Paulo Caixeta e retorna passando pela D. Maria da Pensão e D. Iracema, Escola Alvarenga Peixoto até escola Major Jefferson. Com deslocamento de 43,5 km por dia.	8.700	R\$ 5,28	R\$45.936,00
03	ENTORNO DE NATALÂNDIA	KOMBI COM NO MAXIMO 9 ASSENTOS	Saída da Escola Alvarenga Peixoto, vai até a casa do Evanildo Pires Maciel, retorna passando pelo entorno: Ronaldo Baleia, Luzineide, LMG 662, depois vai até a fazenda Jaime Machado e retorna passando no entorno: Sinfrônio Campos, Simone Campos, Escola Municipal Major Jefferson e vai até a Escola Alvarenga Peixoto. Com deslocamento de 49,6 Km por dia.	9.920	R\$ 5,56	R\$55.155,20
04	LINHA CHAPADA	ÔNIBUS COM NO MAXIMO 55 ASSENTOS	Saída da Fazenda do Irmo Casaverchia na Chapada, passando pelo entorno Fazendas: Olhos D` agua, Luciano Branquinho, Lara, Santa Luzia, Santa Rosa (Paulo Beneti), João	35.000	R\$ 6,42	R\$224.700,00

			Pedro (Fazenda Conquista), Fazenda do Massaro, Maria pão de Queijo, Alcides, Fazenda Mineirão, Fazenda camisa (Pernas) e entorno da LMG 662 até a Escola Estadual Alvarenga Peixoto. Com Deslocamento de 175 Km por dia.			
05	ENTORNO P.A SACO DO RIO PRETO	KOMBI COM NO MAXIMO 9 ASSENTOS	Saída da Fazenda Modesto, passando pelo entorno: Fazenda Barreiro, Luiz Carlos, D. Fiinha, daí segue passando pelo entorno: Escola Agrícola, Vagalume, Sr. Longuinho, Antiga Escola Municipal, daí até a casa da Aninha, entrada (Almir Garimpeiro), daí até Fazenda Cotovelo e retorna e vai até o Vando, onde se encerra o percurso. Com Deslocamento de 74,8 Km por dia.	14.960	R\$ 5,33	R\$79.736,80
06	LINHA MANGAL	ÔNIBUS COM NO MAXIMO 45 LUGARES	Todo entorno Assentamento Mangal. Saída do Assentamento Mangal, retorno pelo mesmo trajeto. Com Deslocamento de 66 Km por dia.	13.200	R\$ 7,33	R\$96.756,00
07	LINHA CARAÍBAS	VAN COM NO MAXIMO 25 ASSENTOS	Saída Fazenda Santa Helena, passando pelo entorno, Fazenda José Marcelino (Jadir), Fazenda Camisa, Everaldo Preto e Maria Prata até Natalândia na Escola Alvarenga Peixoto. Retorno pelo mesmo Percurso até o ponto de início na Fazenda Santa Helena. Com Deslocamento de 78,8 Km por dia.	15.760	R\$ 6,34	R\$99.918,40
08	LINHA VEREDA DO MEIO	ÔNIBUS COM NO MAXIMO 45 ASSENTOS	Saída da Fazenda do Cizinho passa pela Fazenda do Jaci Martins, depois passando pelo entorno do Assentamento Vereda do Meio, Escola Alvarenga Peixoto, até a escola Major Jefferson. Retorno pelo mesmo percurso. Com deslocamento de 80 Km por dia.	16.000	R\$ 8,25	R\$132.000,00
09	LINHA P.A SACO DO RIO PRETO	ÔNIBUS COM NO MAXIMO 37 ASSENTOS	Saída da EFAN, retorna passando pelo entorno na Rodovia LMG/662, Fabiano, Serjão, Fazenda Menezes, Nordélio, até a Escola Municipal. Retorno pelo mesmo percurso até P.A Saco do Rio Preto. Com deslocamento de 50 Km por dia.	10.000	R\$ 11,13	R\$111.300,00

procedimentos de pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo.

5.1.1- Diante dos valores apurados pela Administração, consolidados no Mapa Comparativo de Preços, foi adotado o parâmetro **média**, obtido na pesquisa de preços, cujo valor apresenta-se na tabela acima.

6- DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - O prazo para a assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias, de conformidade com o Artigo 60 da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, a partir da Convocação. Convocada a licitante com menor preço exequível para sua assinatura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

► DOS VEÍCULOS.

6.2.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta), no ato de assinatura do contrato, deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico "ESCOLAR".

6.2.2 Os veículos deverão conter, ainda:

- a) Tempo de fabricação máximo: 20 anos;
- b) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
- c) Tacógrafo;
- d) Dístico "ESCOLAR", conforme Legislação.
- e) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) IPVA e DPVAT com ano de 2021, integralmente quitado, conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
- f) Laudo de Vistoria dos veículos realizada pelo órgão de transito competente ou empresa legalmente credenciada que deverá ser

entregue a Pregoeira pela empresa vencedora no ato da assinatura do Contrato.

- g) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG, conforme dispõe o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.2.3 O veículo informado na proposta, e cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente ser utilizado no trajeto.

6.2.4- Em caso do veículo apresentado para vistoria, no ato de assinatura do contrato, não constar ser de propriedade do licitante, poderá ser apresentado Contrato de Locação celebrado entre o proprietário e o licitante; **(importante informar que não será aceito carta de anuência no lugar do contrato).**

6.2.5 Caso o veículo seja reprovado nas inspeções, o licitante vencedor terá dois dias corridos para regularização, não sendo a regularização efetivada será convocado o 2º colocado para a vistoria.

6.2.6 O veículo informado na proposta, e cuja documentação for apresentada para a assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente ser utilizado no trajeto.

6.2.7 A(s) vencedora(s) deverá(ão) manter os veículos conforme legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

6.2.8 Os veículos deverão ser lavados, aspirados e higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA.

6.2.9 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro que atenda às mesmas condições exigidas no edital, o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de

condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

6.2.10 A(s) vencedora(s) deverá(ao) substituir o(s) veículo(s) no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem tempo para sua manutenção. O(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) substituído(s).

6.2.11 Em casos de manutenção programada ou quebra do automóvel que comprometam a prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-lo, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, por outro que atenda as mesmas condições do Edital, pelo período necessário para o conserto.

6.2.11.1 Casos de manutenção programada do veículo que importem prejuízos ao transporte escolar deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

► **DOS MOTORISTAS**

- a)** Ter idade superior a 21 anos (Art. 138 do CTB).
- b).** Carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria "D" (Arts. 138, II e 143 IV, do CTB).
- c).** Comprovante de curso especializado para transporte de escolares/passageiros (art. 138, V e 145, IV do CTB).
- d).** - Apresentar Certidões Negativas de Feitos Criminais expedidas pelas Justiças: Federal, Estadual e Juizado Especial Criminal.
- e)** Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro.

6.3 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4 As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

7- DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU DO CONDUTOR

7.1 A substituição do veículo e/ou do motorista deve ser previamente autorizada pela PREFEITURA e o novo veículo/motorista deverá observar as mesmas condições exigidas no edital.

7.2 A substituição do veículo/motorista por outro que atenda às especificações do edital sem comunicar à PREFEITURA importará na aplicação de penalidades cabíveis.

8- SEGURO DOS PASSAGEIROS

8.1 Para a prestação de serviços, deverá a licitante vencedora contratar seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para casos de morte e/ou invalidez total ou parcial, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada passageiro, para cada veículo/trajeto.

8.2 Caberá ao proponente, antes da assinatura do contrato, apresentar a proposta de seguro juntamente com os comprovantes de pagamento da(s) parcela(s) paga(s), ou a apólice vigente, caso seja possível.

8.2.1 A licitante fica obrigada a apresentar cópia da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2.2 Ao longo da execução dos serviços, caso o prêmio tenha sido pago à vista, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente comprovante de apólice ativa; caso o pagamento do prêmio seja de forma parcelada, deverá apresentar mensalmente cópia dos comprovantes de pagamento.

9- DA VISTORIA

9.1 A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento sendo o atraso ou não comparecimento implicara na rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2 Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo determinado, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

9.2.1 Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

9.3 Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados.

9.4 Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).

10- CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1 Os valores poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houveracréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

10.1.1 No caso de reajuste em virtude de aumento do combustível, o valor de que trata o item 10.1 poderá ser reajustado no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o percentual de reajuste de combustível. Exemplo: reajuste de combustível: 10% (dez por cento)
 reajuste no valor licitado 3,5% (três e meio por cento)

10.1.1.1 O reajuste somente será autorizado após requerido e comprovado o desequilíbrio financeiro do CONTRATO e no caso de

reajuste do combustível será observado as normas da ANP. O reajuste vigorará a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, não sendo admitido o reajuste retroativo.

10.2 Quando houver redução de preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens nos mesmos percentuais de que trata o item 10.1.1.

10.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Natalândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

11- DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

11.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, com seu início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1 Para a execução dos serviços alencados no objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas complementares e acessórias necessárias a realização dos serviços, como: motoristas, alimentação, combustível, peças para reposição, tributos, contribuições etc.

11.2 A execução dos serviços alencados do objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinação da Secretaria Municipal de Educação.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a sub-contratação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que devidamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

13.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Natalândia, em até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

13.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

13.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

VI Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

X O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XI Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos.

XII Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XII Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

XIII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor credenciado, elaborará relatório mensal, atestando a prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

16- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.04.01.12.361.1202.2023.3.3.90.39.00	1.01.00	139
	1.45.00	
	1.47.00	
	1.06.00	
02.04.01.12.361.1202.2026.3.3.90.39.00	1.19.00	165

Natalândia/MG, 08 de Fevereiro de 2022.

Neily Maria Machado Alves
Secretária Municipal de Educação